



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

## **“DECRETO Nº 5.516”**

**DATA:** 16 de agosto de 2021.

**SÚMULA:** Dispõe sobre medidas de contenção em razão da pandemia de Covid-19 no âmbito do Município de Nova Esperança.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e todas as demais legislações e regramentos que incidem sobre o momento atual da pandemia ocasionada pela COVID-19;

**O Sr. MOACIR OLIVATTI**, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “i” da Lei Orgânica do Município;

### **DECRETA:**

#### **Capítulo I**

##### **Dos eventos e similares**

**Art. 1º.** Ficam autorizados os eventos sociais com até 80 (oitenta pessoas) pessoas, respeitadas às normas de biossegurança exaradas nos Decretos municipais de Combate à Pandemia da Covid-19, bem como a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local e o Toque de Recolher.

**§1º** Para efeitos do disposto no *caput*, consideram-se eventos sociais aqueles restritos a convidados, sem cobrança de ingresso, compreendendo casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins.

**§2º** Os eventos que oferecerem serviços de alimentação deverão respeitar as medidas sanitárias vigentes, especialmente as que constam na Nota Orientativa 06/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

**§3º** As autorizações previstas neste artigo são exclusivamente relativas ao período da pandemia de Covid-19, porém não excluem a necessidade das liberações de Alvará, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e demais órgãos públicos, quando necessário.

**§4º** Dependendo das condições epidemiológicas, os eventos, mesmo que já autorizados, podem ser suspensos.

#### **Capítulo II**

##### **Das atividades religiosas**

**Art. 2º.** A realização de atividades religiosas de qualquer natureza devem observar a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local, garantido o afastamento



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, além de respeitar as demais orientações sanitárias vigentes de prevenção da COVID- 19 e o Toque de Recolher.

**Parágrafo único.** As demais atividades realizadas pelas instituições religiosas que possam ocasionar aglomerações de pessoas, tais como, retiros, shows e similares permanecem suspensas.

## Capítulo III Das disposições finais

**Art. 3º.** Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

**MOACIR OLIVATTI**  
Prefeito Municipal